



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 194, DE 2008**

Determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

**Art. 1º** As provas relativas a concursos públicos para provimento de cargos federais serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados nos quais haja interessados regularmente inscritos em número igual ou superior a cem.

*Parágrafo único.* A União regulamentará a inscrição por procuração e a regionalização das provas de que trata este artigo, quando não atingido o número mínimo de inscritos acima referido.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A determinação constitucional de que Brasília sedie a Capital da República (CF, art. 18, § 1º) concentra na população que habita o Distrito Federal a vantagem estratégica importante de ter, ao seu dispor, um expressivo rol de cargos públicos federais a disputar.

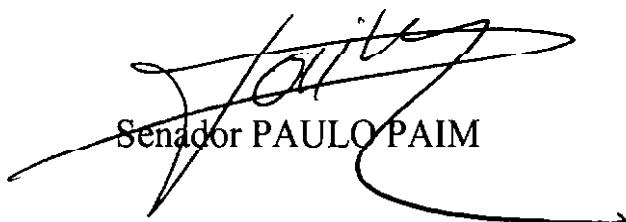
O padrão remuneratório de tais cargos, além da quantidade de postos oferecidos à disputa, faz com que o interesse nesses certames seletivos se espalhe para outras regiões do País.

Brasileiros que residem em outros Estados da Federação, contudo, enfrentam, desde a sua preparação para tais concursos o obstáculo do deslocamento físico para a inscrição, realização das provas e para o acompanhamento do certame, quebrando a isonomia que deve nortear esses processos seletivos e, na prática, diferenciando os candidatos por origem.

O projeto que estamos apresentando busca eliminar esse elemento de distorção, obrigando a União a realizar os seus concursos, em todas as suas fases, nos próprios Estados nos quais residam os candidatos, a partir de um número mínimo de inscrições.

Com isso, recupera-se a igualdade de competição entre os postulantes a cargos no âmbito da União, passando-se a consultar exclusivamente a matéria técnica de exame como critério seletivo, com a eliminação das distâncias físicas e do ônus por ela gerado.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2008.



Senador PAULO PAIM

# LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

### Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

#### ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

#### **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

### **TÍTULO III Da Organização do Estado CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/5/2008.